

Concentrações: «CQO — Carência química de oxigênio», «STS — Sólidos totais em suspensão» e «Óleos e gorduras».

3.º Quando as concentrações desses três parâmetros não caíam na mesma classe, o efluente será classificado na classe mais elevada.

4.º O controle estatístico é feito mensalmente sobre um número significativo de amostras do efluente colhidas à entrada dos colectores do INAG em dispositivos automáticos.

5.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à sua publicação e revoga as tabelas I e II anexas à Portaria n.º 1109/93, de 2 de Janeiro.

Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 26 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro da Indústria e Energia, **Luis Filipe Alves Monteiro**, Secretário de Estado da Indústria. — Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, **Joaquim Manuel Veloso Poças Martins**, Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor.

ANEXOS

Para efeitos da publicação da presente portaria e do disposto nas tabelas I e II, entende-se por:

Efluentes industriais — todo e qualquer efluente líquido residual proveniente das unidades fabris e que seja lançado na rede de colectores e estações depuradoras com vista ao seu tratamento.

Resíduos sólidos industriais — produtos provenientes das indústrias e resultantes da sua laboração, incluindo os inflamáveis reactivos, voláteis, de que as indústrias se pretendem dessemharar.

Lamas oleosas e outros — resíduos provenientes das indústrias e resultantes do tratamento de água, efluentes ou de outras origens, considerando-se incluída a parcela líquida.

TABELA 1

Tabela de tarifas para os efluentes industriais

Características — Parâmetros	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
CQO (mg/l)	< 250	250 — 500	501 — 1 000	> 1 000
STS (mg/l)	< 100	100 — 200	201 — 350	> 350
Óleos e gorduras (mg/l) Tarifa (escudo por metro cúbico)	< 5 29\$00	5 — 20 39\$00	21 — 35 51\$00	> 35 68\$00

TABELA II

**Tabela da tarifa para lamas oleosas
e outros sólidos provenientes da laboração industrial**

Local de disposição	Tarifa (por tonelada)
Bacias 1 a 8 (lamas oleosas).....	2 000\$00
Bacias 9 e 10 (resíduos sólidos industriais)	6 000\$00

Nota. — Para efeito de pesagem e tarifação, considera-se, no que se refere a lamas, a totalidade das parcelas sólida e líquida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.° 99/94

de 9 de Fevereiro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 445-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e 8 de Julho, respectivamente, e nas Portarias n.ºs 768/89, de 5 de Setembro, e 370/90, de 14 de Maio:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 344/89, de 11 de Outubro, e na Portaria n.º 212/93, de 19 de Fevereiro:

Considerando ainda o disposto na Portaria n.º 528/86,
de 17 de Setembro:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

1— O diploma do curso de Professores do Ensino Básico na variante de Educação Visual conferido pelo Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Educação, aprovado pela Portaria n.º 528/86, de 17 de Setembro, passa a designar-se por diploma de curso de Professores do Ensino Básico na variante de Educação Visual e Tecnológica.

2 — O plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico na variante de Educação Visual e Tecnológica passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento

As alterações aprovadas pela presente portaria entrarão em vigor em 1993-1994 para todos os anos do curso, sendo os casos de integração curricular objecto de despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Janeiro de 1994.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

[illegible]

ANEXO 1 QUADRO 2		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		1.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS PRÁTICAS	OBSERVAÇÕES
Língua Portuguesa I	Semestral		2,5			
Comunicação e Expressão Não-Verbal II	Semestral			6		
Corporal, Musical, Plástica	Semestral			5		
Ciências do Meio Físico e Social II	Semestral		2,5			
Matemática II	Semestral		3			
Psicologia do Desenvolvimento I	Semestral		3			
História e Sociologia da Educação II	Semestral		3			
Atelier II - Desenho II	Semestral		3			
Prática Pedagógica I	Semestral			70		(1)

OBSERVAÇÕES (1) em regime concentrado nas 3 primeiras semanas do semestre

ANEXO 1 QUADRO 3		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		2.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS PRÁTICAS	OBSERVAÇÕES
Língua Portuguesa II	Semestral		2,5			
Comunicação e Expressão Não-Verbal III	Semestral			6		
Corporal, Musical, Plástica	Semestral			5		
Ciências do Meio Físico e Social III	Semestral		2,5			
Matemática III	Semestral		3			
Psicologia do Desenvolvimento II	Semestral		3			
Meios e Técnicas para a Acção Educativa I	Semestral		3			
Atelier III - Tecnologia dos Materiais	Semestral		3			
Prática Pedagógica II	Semestral			70		(1)

OBSERVAÇÕES (1) em regime concentrado nas 3 primeiras semanas do semestre

ANEXO 1 QUADRO 4		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		2.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS PRÁTICAS	OBSERVAÇÕES
Literatura para a Infância	Semestral		2,5			
Comunicação e Expressão Não-Verbal IV	Semestral			6		
Corporal, Musical, Plástica	Semestral			5		
Ciências do Meio Físico e Social IV	Semestral		2,5			
Matemática IV	Semestral		3			
Psicologia do Desenvolvimento III	Semestral		3			
Meios e Técnicas para a Acção Educativa II	Semestral		4			
Atelier IV - Métodos de Projecto	Semestral		3			
Prática Pedagógica III	Semestral			70		(1)

OBSERVAÇÕES (1) em regime concentrado nas 3 primeiras semanas do semestre

ANEXO 1 QUADRO 5		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		1.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS PRÁTICAS	OBSERVAÇÕES
Ensino/Aprendizagem de Língua Materna	Semestral		6			
Comunicação e Expressão Não-Verbal V	Semestral			7		
Corporal, Musical, Plástica	Semestral			10		
Ciências do Meio Físico e Social V	Semestral		6			
Matemática V	Semestral		4			
Meios e Técnicas para a Acção Educativa III	Semestral		3			
Atelier V - Artes Plásticas I	Semestral		3			
Prática Pedagógica IV	Semestral			70		(1)

OBSERVAÇÕES (1) em regime concentrado nas 3 primeiras semanas do semestre

ANEXO 1 QUADRO 6		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		3.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS PRÁTICAS	OBSERVAÇÕES
Administração Escolar	Semestral		2			
Atelier VI - Artes Plásticas II	Semestral		2,5			
Prática Pedagógica V	Semestral			10		

ANEXO 1 QUADRO 7		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		4.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS PRÁTICAS	OBSERVAÇÕES
Meios e Técnicas para a Acção Educativa IV	Semestral		3			
História Geral da Arte I	Semestral		3			
História da Arte em Portugal I	Semestral		2			
Atelier VII - Metodologia da Educação Visual e Tecnológica	Semestral		12			
Prática Pedagógica VI	Semestral			5		

ANEXO 1 QUADRO 8		CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE EM EDUCAÇÃO VISUAL E TECNOLÓGICA				
		4.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA TEÓRICAS	HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICAS	SEMANAL PRÁTICAS	SEMINÁRIOS PRÁTICAS	OBSERVAÇÕES
Psicologia do Desenvolvimento IV	Semestral		3			
História Geral da Arte II	Semestral		2			
História da Arte em Portugal II	Semestral		3			
Atelier VIII - Desenvolvimento Gráfico e Infantil	Semestral		12			
Prática Pedagógica VII	Semestral			5		

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 100/94

de 9 de Fevereiro

Em Janeiro de 1993, foi fixado em cinco unidades o contingente dos veículos de passageiros especialmente adaptados ao transporte de pessoas de mobilidade reduzida para o concelho de Oeiras.

Tornando-se necessário proceder ao preenchimento das vagas existentes, a Câmara Municipal de Oeiras apresentou, de acordo com o regime legal vigente, uma proposta de alteração do critério de atribuição das respectivas licenças de aluguer, com o parecer concordante dos sindicatos representativos dos motoristas rodoviários.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/79, de 4 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º No concurso de atribuição de cinco licenças de aluguer para veículos automóveis ligeiros de passageiros especialmente adaptados ao transporte de utentes com mobilidade reduzida terá prioridade a seguinte categoria:

Motoristas profissionais, exercendo a profissão por conta de outrem, residentes no concelho de Oeiras há mais de um ano.

2.º Para efeitos de ordenação dos concorrentes referidos no número anterior, terão preferência os motoristas profissionais com mais tempo de exercício efectivo da profissão ininterruptamente.

Verificando-se igual tempo no exercício da profissão, terão prioridade os motoristas profissionais que residam há mais tempo no concelho de Oeiras.

3.º As licenças atribuídas ao abrigo do disposto nos números anteriores só serão válidas para os veículos automóveis especialmente adaptados ao transporte de utentes com mobilidade reduzida, considerando-se como não licenciados, para todos os efeitos legais, os veículos afectos a este transporte especial que circulem sem os equipamentos a que se refere o Despacho